

Município de Jóia

Controle Interno

Ofício n.º 18/2025

Joia/RS, 23 de abril de 2025

De: Controle Interno

Para: Gabinete do Prefeito

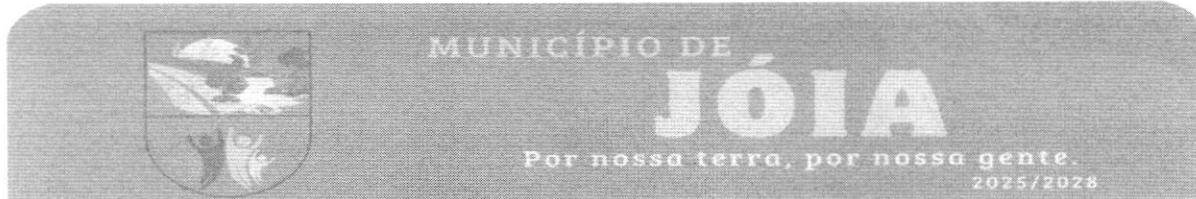
Assunto: Resposta ao Ofício nº 159/2025 - Gabinete do Prefeito

Em atenção ao solicitado, informamos que o servidor contador Jacson Adão Pinheiro recebe o pagamento de Função Gratificada Especial para o exercício das funções de Contador Coordenador da Unidade de Contabilidade do Poder Executivo, fundamentado na Lei Municipal nº 2.308/2009, com redação alterada pela Lei nº 3.704/2019, onde os Parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei passaram a seguinte redação:

§ 1º estabelece que a Função Gratificada Especial mensal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será acrescida aos vencimentos mensais enquanto o contador designado permanecer na condição de coordenador da unidade de contabilidade; § 2º define as atribuições específicas do contador coordenador, que incluem a responsabilidade pela escrituração contábil de todos os órgãos da administração direta, bem como a elaboração e assinatura dos documentos e demonstrativos contábeis exigidos pelos órgãos de controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência, Receita Federal, Tesouro Nacional, entre outros. Cabe ainda ao coordenador a orientação e supervisão dos trabalhos dos servidores ligados à área contábil, patrimônio, e tributos.

Respondendo aos quesitos do Requerimento nº 04/2025 dos Vereadores da Bancada do Partido Progressista de Jóia:

- O recebimento da Função Gratificada de Contador Coordenador da Unidade de Contabilidade do Poder Executivo ocorre desde 2009, conforme a Lei nº 2.308;

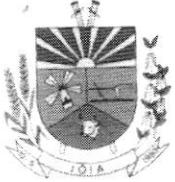


Controle Interno

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1260 - <http://www.joia.rs.gov.br> –

e-mail: controle@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



Município de Jóia

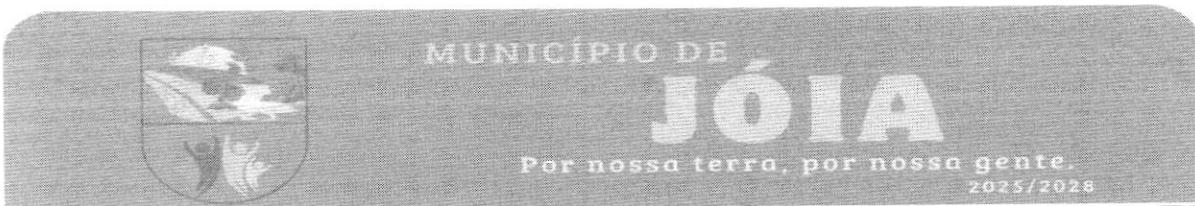
Controle Interno

- O valor foi estabelecido conforme o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 3.704/2019, sendo corrigido anualmente de acordo com as leis de revisão geral nos subsídios, Remuneração, Salários e Proventos dos Poderes Executivo. Atualmente, o valor desta função gratificada é de R\$ 4.723,89 (quatro mil, setecentos e vinte três, e oitenta e nove centavos).

- O recebimento da função gratificada se dá em razão da designação formal do servidor para o exercício da função de coordenador, cumulando as responsabilidades de natureza técnica e gerencial que extrapolam as atribuições regulares do cargo efetivo de contador. Portanto, trata-se de gratificação legalmente prevista, vinculada ao exercício de função de coordenação, devidamente reconhecida e regulamentada pela legislação municipal vigente. Anexo a Lei nº 3.704/2019.

Atenciosamente,

LUCIANA PORCIUNCULA



Controle Interno

Rua Dr. Edmar Kruel, 188 – Centro – CEP 98180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1260 - <http://www.joia.rs.gov.br> -

e-mail: controle@joia.rs.gov.br - CNPJ 89.650.121/0001-92

LEI Nº 3704 DE 25 DE JANEIRO DE 2019



Altera os § 1º e 2º da Lei nº 2308/09 que Cria Função Gratificada Especial para o exercício das funções de Contador Coordenador da Unidade de Contabilidade do Poder Executivo.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do art.1º da Lei nº 2308, de 2009, passam a contar com a seguinte redação:

"§ 1º A Função Gratificada Especial mensal de que trata o caput deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e será acrescida aos vencimentos mensais, enquanto o contador designado permanecer na condição de coordenador".

"§ 2º O Contador coordenador é o responsável pela escrituração contábil, de todos os órgãos que integram a administração direta do Poder Executivo Municipal, respondendo diretamente por todos os documentos e demonstrativos contábeis exigíveis ao Município perante o Tribunal de Contas do Estado, Poder Judiciário, Ministério da Previdência, Tesouro Nacional e Receita Federal e demais órgãos a que a contabilidade do município responda, incumbindo-lhe a orientação e coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores afetos à área Contábil, setor de patrimônio, Tesouraria e Área Tributária".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia-RS, Em 25 de janeiro de 2019.

Ari Ecker
Vice-prefeito em Exercício de Jóia.

, Em 25 de janeiro de 2019.

José Carlos de Salles Machado,
Coordenador das Secretarias de Administração e de Finanças